



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N.º 18/2018 – SUED/SEED

Estabelece, em carga horária na disciplina, o número de faltas a ser encaminhado para o Programa de Combate ao Abandono Escolar e os procedimentos a serem adotados nos casos de abandono escolar dos estudantes menores de 18 anos matriculados na Educação de Jovens e Adultos das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a(o):

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Termo de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre Secretaria da Educação, Associação dos Conselheiros Tutelares e Ministério Público em 21 de novembro de 2012;
- Deliberação nº 05/10-CEE/PR, de 3 de dezembro de 2010, que Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná.
- Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos do estado do Paraná;
- necessidade de ampliação do Programa de Combate ao Abandono Escolar aos estudantes menores de 18 anos matriculados na Educação de Jovens e Adultos;
- necessidade de estabelecer critérios para registro, encaminhamento e acompanhamento dos estudantes menores de 18 anos, que abandonam a Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

de Jovens e Adultos, bem como de definir estratégias de acolhimento e acompanhamento pedagógico dos mesmos no retorno às aulas, emite a presente

INSTRUÇÃO

1. O Termo de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre Secretaria da Educação, Associação dos Conselheiros Tutelares e Ministério Público em 21 de novembro de 2012 tem como objetivo implantar no Sistema de Ensino do Estado do Paraná, programa destinado a combater o abandono e a evasão escolar por meio de ações integradas entre as instituições de ensino e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, englobando diversas formas de se evitar a infrequência escolar e efetivar o direito de todas as crianças e adolescentes ao acesso, permanência e sucesso nas instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

2. O documento que orienta as instituições de ensino quanto à sistematização das ações e encaminhamentos de enfrentamento ao abandono escolar é o **Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE**. Este documento apresenta um roteiro para atuação dos professores, equipe pedagógica e direção nos casos de abandono escolar e de retorno do estudante e contempla instrumentos/ formulários para registro, controle e encaminhamento dos casos de abandono escolar à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e ao Conselho Tutelar.

3. É considerado abandono escolar, nos termos do Programa de Combate ao Abandono Escolar, 05 (cinco) dias consecutivos de faltas ou 07 (sete) dias alternados num período de até sessenta dias.

3.1 Para adequar o Programa de Combate ao Abandono Escolar à Educação de Jovens e Adultos - EJA, os encaminhamentos serão realizados observando a carga horária da disciplina em hora-aula.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

3.2 Será considerado abandono escolar na EJA, a carga horária de ausência de acordo com a carga horária de cada disciplina que o estudante deverá cursar, conforme a tabela abaixo:

| | | CARGA HORÁRIA TOTAL A SER CURSADA | CARGA HORÁRIA DE AUSÊNCIA A SER COMUNICADA À EQUIPE PEDAGÓGICA* |
|--|-----------------------|-----------------------------------|---|
| Português e Matemática. Carga horária: 336h/a. | 100% | 336 h/a | 21 h/a |
| | 25% de aproveitamento | 252 h/a | 16 h/a |
| | 50% de aproveitamento | 168 h/a | 11 h/a |
| | 75% de aproveitamento | 84 h/a | 06 h/a |
| Ciências, Geografia, História e Inglês. Carga horária: 256h/a. | 100% | 256 h/a | 16 h/a |
| | 25% de aproveitamento | 192 h/a | 12 h/a |
| | 50% de aproveitamento | 128 h/a | 08 h/a |
| | 75% de aproveitamento | 64 h/a | 04 h/a |
| Arte e Educação Física. Carga horária: 112h/a. | 100% | 112 h/a | 07 h/a |
| | 25% de aproveitamento | 84 h/a | 05 h/a |
| | 50% de aproveitamento | 56 h/a | 04 h/a |
| | 75% de aproveitamento | 28 h/a | 02 h/a |

*Carga horária máxima de ausência/ faltas que o professor deverá observar para comunicar à equipe pedagógica.

4. Os professores, pedagogos e diretores, das instituições de ensino que ofertam a Educação de Jovens e Adultos, deverão seguir as orientações descritas neste documento, bem como as contidas no Programa de Combate ao Abandono



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Escolar, sempre que constatada a carga horária de ausência do estudante, conforme a tabela.

5. Os casos de abandono escolar da EJA deverão ser registrados e encaminhados, à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e ao Conselho Tutelar, por meio dos anexos/ instrumentos/ formulários contidos no Programa de Combate ao Abandono Escolar disponíveis em:

http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/combate_abandono_escolar/programa_combate_abandono_escolar.pdf.

Curitiba, 25 de outubro de 2018

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação